



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1928-06.2012.6.02.0000, Classe 26

RESOLUÇÃO Nº 15.356
(24.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1928-06.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL.
INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 44ª ZONA – GIRAU DO PONCIANO/AL.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

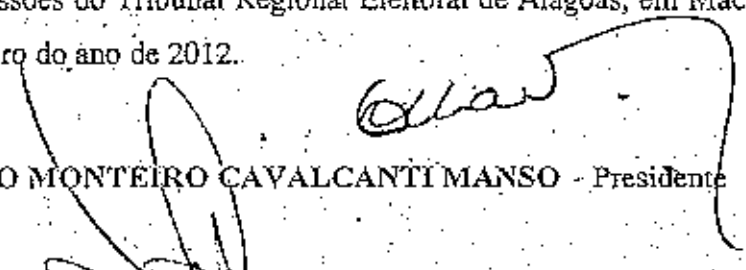
Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. SEGURANÇA DO PLEITO AMEAÇADA. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES CARACTERIZADOS. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL CONFIGURADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O quadro de conturbação política e social existente no município de Campo Grande, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, e a normalidade da votação e da apuração do resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Campo Grande, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 4ª Zona, por meio do Ofício nº 103/2012 GJE (Ms. 02/04), requer a adoção de providências no sentido de ser solicitado o envio de tropas federais para as eleições de 2012 ao município de Campo Grande.

Alcga o magistrado que o município de Campo Grande já é conhecido no Estado de Alagoas pelos intensos embates políticos existentes entre os grupos antagônicos, que resultam em inimidades pessoais mútuas. Assevera que neste pleito, durante comícios realizados no referido município, já houve disparos de arma de fogo em maio à multidão, além de diversos tumultos. Afirma que ele próprio está tendo que se deslocar todos os finais de semana a aquele município, a fim de acompanhar os comícios e tentar preservar a ordem pública e eleitoral. Destaca que já teve de intervir pessoalmente junto com a Polícia Militar para evitar um confronto entre correligionários rivais em praça pública.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº S79/2012-GP (Ms. 17/18) solicitou a manifestação do Governador do Estado. Por meio do Ofício nº 152/12 (Ms. 19/20), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no município de Campo Grande, bem como em outros municípios do interior, inclusive com o reforço do policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela necessidade do envio de forças federais para o município de Campo Grande, pois entende que a solicitação do magistrado de primeiro grau está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais. Assim, manifesta-se pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1928-06.2012.6.02.0000, Classe 26

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de envio de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral no município de Campo Grande.

Conforme relatado, o Juiz Eleitoral da 44ª Zona aduz que o município de Campo Grande já é conhecido no Estado de Alagoas pelos intensos embates políticos existentes entre os grupos antagônicos, que resultam em inimizades pessoais mútuas. Assevera que neste pleito, durante comícios realizados no referido município, já houve disparos de arma de fogo em mão à multidão, além de diversos tumultos. Afirma que ele próprio está tendo que se deslocar todos os finais de semana àquele município, a fim de acompanhar os comícios e tentar preservar a ordem pública e eleitoral. Destaca que já teve de intervir pessoalmente junto com a Polícia Militar para evitar um confronto entre correligionários rivais em praça pública. Ademais, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) os dois candidatos ao cargo de Prefeito andam acompanhados de "capangas" armados, dentre os quais policiais militares, o que caracteriza formação de grupos armados, ressaltando-se que o Juiz Eleitoral da 44ª Zona determinou que tais fatos sejam investigados;
- b) o reduzido efetivo policial no município de Campo Grande, que muitas vezes só conta com 01(um) policial militar;
- c) a Delegacia de Polícia do município se encontra fechada, sem policiais que permaneçam no local;
- d) a abertura de processo pelo Ministério Público Estadual, em face de ofício encaminhado pela Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral da OAB/AL ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, no qual denuncia as irregularidades ocorridas nos municípios de Mata Grande e Campo Alegre no pleito eleitoral de 2012.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1928-06.2012.6.02.0000, Classe 26

Conforme já relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública no município de Campo Grande.

Entretanto, em que pesem as informações prestadas pelo Governador do Estado, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE - PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes - Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral em todo o Estado, uma vez que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Ademais, verifico que Sua Excelência não especificou a quantidade de agentes a serem enviados ao município de Campo Grande.

Cabe destacar que o colendo TSE, em recente decisão (TSE - PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), mesmo tendo o Governador do Estado do Maranhão afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Dessa forma, se as garantias ofertadas pelo Governador do Estado forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Importante ressaltar que o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 44ª Zona, entendendo ser necessário o envio de forças federais para o município de Campo Grande, tendo em vista que a solicitação do magistrado está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1928-06.2012.6.02.0000, Classe 26

fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da
apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária
para o cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando
do garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da
apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Su-
perior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presen-
ça de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e
circunstâncias de que decorre o receio de perturbação dos trabalhos
eleitorais - que deverá ser apresentada separadamente para cada
zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a
quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei)

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau,
restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do
seu pedido de força federal nas eleições de 2012, pois visualizo circunstâncias das quais
decorra o receio de ser perturbada a ordem pública; tendo demonstrado o magistrado a
existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Assim, tendo como necessário o envio de força federal ao município de
Campo Grande, tendo em vista as justificativas detalhadas apresentadas pelo Juiz Eleitoral
da 4ª Zona, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004.

Tal providência se mostra essencial para a eficiência dos trabalhos eleito-
rais, pois há fundados riscos de ser perturbada a ordem pública, inclusive podendo
ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários, de forma que a situação poderia ficar
fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito,
prejudicando-se a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido, formulado pelo Juiz Eleitoral da 4ª
Zona, de solicitação de força federal para o município de Campo Grande junto ao Tribunal
Superior Eleitoral.

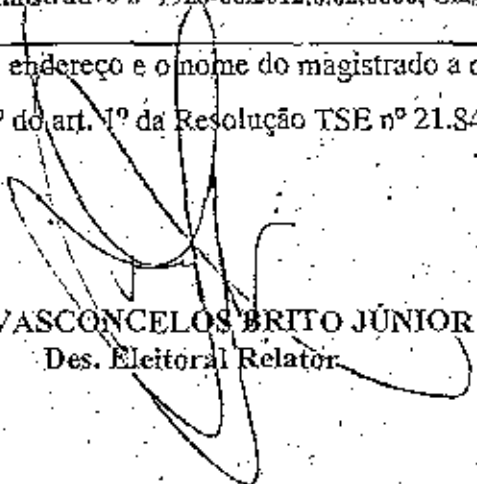
Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser infor-
mados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral do município de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1928-06.2012.6.02.0000, Classe 26

Campo Grande, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva se apresentar (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.


IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Des. Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1928-06.2012.6.02.0000

Prot. 43.298/2012

ORIGEM: CAMPO GRANDE - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 44ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal ao município de Campo Grande, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução n.º 15.356, de 24.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários